



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 613

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jales**

CNPJ 45.131.885/0001-04  
Rua Cinco, 2266 - Centro  
Telefone: (17) 3622-3000  
Site: [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

#### **Câmara Municipal de Jales**

CNPJ 51.841.757/0001-49  
Rua Seis, 2241 - Centro  
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738  
Site: [www.camaradejales.sp.gov.br](http://www.camaradejales.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**

CNPJ 65.711.129/0001-53  
Rua Sete, 2072 - Centro  
Telefone: (17) 3632-6906  
Site: [www.impsjales.com.br](http://www.impsjales.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 613

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE JALES

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº. 8.079, de 28 de abril de 2020.

*Que estabelece normas obrigatórias para os usuários de espaços públicos e privados, para o comércio, a indústria e aos prestadores de serviços quanto ao controle sanitário para o combate da Covid-19 e dá outras providências.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o estado de calamidade pública decretada no Município de Jales pelo Decreto Municipal número 8.059/2020, reconhecido pela Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pelo Decreto Legislativo nº. 2.495, de 31 de março de 2020.

Considerando a notória crise instalada na área da saúde pública pela pandemia provocada pela Covid-19.

Considerando que, conforme publicação da imprensa nacional com base nas informações divulgadas pelo Ministério da Saúde, mais de 66.896 pessoas já foram infectadas no Brasil com a sobredita Covid-19, das quais grande quantidade na região sudeste, sendo o Estado de São Paulo, região onde se localiza o Município de Jales, com mais de 21.696 pessoas infectadas.

Considerando que, conforme aquele mesmo noticiário da imprensa brasileira, no Brasil a taxa de letalidade por causa do Covid-19 é de 6,8% (seis inteiro e oito décimos percentuais), o que resulta, até o dia 28 de abril de 2020, em 4.603 (quatro mil, seiscentos e três) mortes pela referida doença.

Considerando que, como é público e notório, a epidemia vem se alastrando em direção ao interior do Estado de São Paulo em especial na Região de São José do Rio Preto e Votuporanga.

Considerando que, até o presente momento, o

Município de Jales conta com apenas 05 (cinco) casos de pessoas contaminadas.

Considerando que, pelas medidas protetivas até agora adotadas pelo Município, os leitos dos órgãos de saúde local (Santa Casa de Misericórdia de Jales e U.P.A.) não têm nenhum paciente internado em suas U.T.I.'s reservadas para o acolhimento dos infectados com o Covid-19.

Considerando que, até o presente momento, Jales não registrou nenhum óbito cuja causa tenha sido a Covid-19.

Considerando, que em um artigo publicado no dia 03 de abril, na internacionalmente conceituada revista Nature Medicine, em que foi demonstrada a conclusão de uma pesquisa que evidencia que as máscaras são barreiras eficazes para impedir a passagem de certos patógenos.

Considerando que os equipamentos de proteção individual também são considerados meios de proteção e inibidores de propagação de doenças profissionais.

Considerando que as medidas restritivas de circulação e recomendação de se manter em casa foram eficazes até o momento.

Considerando a deliberação 1, de 22-04-2020, do Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19 de Jales/SP, de que trata o art. 2º do Decreto Municipal 8.055-2020.

#### DECRETO:

Art. 1.º A partir de 30 de abril de 2020 e enquanto vigorar os termos deste Decreto será obrigatório o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas conforme orientação do Ministério da Saúde em todos os prédios públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Jales, que estiverem autorizados a funcionar, nos termos da legislação Estadual vigente.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Jales deverão exigir o uso de máscaras aos seus clientes para acesso interno, podendo disponibilizar máscaras descartáveis aos usuários.

Art. 2.º As pessoas físicas ou as jurídicas através de seu representante legal são responsáveis pelo controle sanitário no espaço privado descrito no artigo 1º deste



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 613

Página 3 de 3

Decreto, e para tanto deverão:

I – fornecer para os seus proprietários, diretores e empregados ou colaboradores a qualquer título:

- a) máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- b) sabonete líquido para lavagem constante das mãos;
- c) e outros equipamentos de proteção individual exigidos pela natureza do trabalho executado, para uso no período de exercício de sua atividade.

II – para os seus proprietários, diretores e empregados ou colaboradores a qualquer título e aos clientes deverá fornecer álcool em gel a 70% (setenta por cento) com acesso facilitado aos usuários.

Parágrafo Único. Nos salões de beleza ou barbearias, além do que dispõe os incisos I e II deste artigo, deverão:

I - usar autoclave para esterilização dos materiais de uso contínuo, ou solicitar que os clientes levem os próprios materiais.

II – as lixas para unhas, palitos e espátulas de madeira são considerados de uso único para cada cliente.

III – emergir pentes e escovas em uma solução de água e sabão em pó por 30 minutos após o uso em cada cliente.

Art. 3.º As pessoas descritas no artigo 2º deste Decreto deverão afixar cartazes no lado de fora do estabelecimento para comunicar a proibição de atendimento às pessoas que não estiverem utilizando as máscaras.

Art. 4.º As máscaras podem ser artesanais e produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

Art. 5.º O descumprimento do previsto no parágrafo único do artigo 1º e artigo 2º, ambos deste Decreto, sujeitará o infrator às sanções previstas nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 6.º do Decreto Municipal de Jales nº. 8.060/2020, sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal e de outras responsabilidades previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei nº. 10.083, de 23 de setembro de 1998, e na Lei Complementar Municipal de Jales nº. 306, de 27 de março

de 2019, que aprovou o Código Sanitário do Município de Jales.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração